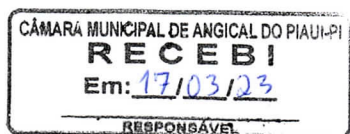




PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023



Matheus Lopes Pereira
Matheus Lopes Pereira
CPF: 068.723.143-46
Tesoureiro

Dispõe sobre autorização de viagens e concessão de diárias para presidente, vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Angical do Piauí.

Art. 1º. As autorizações de viagens e respectivas diárias deverão ser concedidas e pagas para o presidente, vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Angical do Piauí, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, desde que prévia e formalmente autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angical do Piauí.

Parágrafo único. Ao presidente, vereadores e servidores serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal, congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos ou no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público ou de atividades de interesse e inerente a Câmara Municipal de Angical do Piauí.

Art. 2º. Simultaneamente aos procedimentos presentes nesta Resolução, devem ser realizados os lançamentos no sistema utilizado pela Câmara.

Art. 3º. As solicitações de viagens deverão ser efetuadas por requerimento e ocorrer respeitando os seguintes prazos:

- I - Até 03 (três) dias úteis antes do início do deslocamento quando for realizado através de veículo oficial ou transporte coletivo rodoviário;
- II - Até 05 (cinco) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado por transporte aéreo.

Art. 4º. A aquisição de passagens aéreas ou outras despesas que sejam custeadas pela Câmara, devem ser realizadas pelo Setor de Compras, seguindo os procedimentos usuais e legalmente exigidos pela Administração Pública.

Art. 5º. As solicitações de viagens com deslocamentos a partir da sexta feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente deverão ocorrer no absoluto interesse público e ser acompanhadas de justificativa que atendam ao interesse e finalidade da Câmara.

Parágrafo único. Quando as solicitações de viagem tiverem como termo inicial de deslocamento horário fora do expediente de funcionamento do Legislativo Municipal, será necessária a exposição de motivos que comprovem a necessidade do horário



solicitado.

Art. 6º. As realizações de viagens emergenciais, somente poderão ocorrer mediante convocação/autorização de superior direto, quando se tratar de servidores, ou do Presidente, quando se tratar de vereador, sendo necessária a comprovação de interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestadamente imprevisível.

Art. 7º. Quando for necessária a utilização de veículo oficial da Câmara, no que diz respeito aos Motoristas, deverá ser observado um período mínimo de descanso entre uma viagem e outra ou em relação ao expediente normal de serviço, nos termos da legislação vigente que trata o assunto.

Parágrafo único. Caso necessário, o Presidente da Mesa poderá regulamentar o assunto, dispondo sobre o período mínimo de descanso dos Motoristas, sempre em consonância com a Legislação quedis põe sobre o assunto.

Art. 8º. O pagamento da diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 9º. As diárias serão repassadas antecipadamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante transferência bancária, ao presidente, vereador ou servidor, exceto nas seguintes situações:

- I – Durante a viagem já iniciada, na hipótese de emergência, nos termos do art. 6º desta Resolução;
- II – Parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva das diárias iniciais.

Art. 10. As diárias serão concedidas conforme o período de afastamento do Município do presidente, vereador ou servidor.

§ 1º. Para efeito desta Resolução, serão considerados como termos, inicial e final, para contagemdo período de afastamento, respectivamente:

- I – o horário da partida do veículo oficial e seu horário de retorno, coincidentes com aqueles registrados na solicitação de viagem do presidente, vereador ou servidor;
- II – em viagens por meio de transporte coletivo rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário desembarque no retorno do local de origem, constantes e comprovados no bilhete de passagem;
- III – em viagens por meio de transporte coletivo aéreo, o horário de embarque no local de destino eo horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

§ 2º. Nas viagens com utilização do transporte aéreo, sendo necessária a utilização de veículo oficialaté o embarque, contar-se-á como termo inicial, o início do respectivo deslocamento e horário inicial consignado na solicitação de viagem, utilizando-se da mesma metodologia em caso de utilização de veículo oficial para o retorno.



Art. 11. As diárias de viagem somente serão concedidas pelo período de afastamento do presidente, vereador ou servidor nos termos inicial e final determinados no artigo anterior.

Art. 12. Às diárias são atribuídos os valores observados os critérios e cargos constantes na **"Tabela de Diárias" – Anexo I** – para cobrir despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 13. Somente o Presidente da Câmara, em efetivo exercício do cargo, na função de ordenador de despesas, tem autoridade para a autorização de viagens e consequente concessão de diárias.

Parágrafo único. Não obstante das normas aqui estabelecidas, poderá o Presidente valer-se de consultas aos Departamentos Jurídico, Administrativo ou Controle Interno da Casa para a concessão de diárias.

Art. 14. Não será concedida diária:

- I – para período de deslocamento inferior a 6 (seis) horas;
- II – quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;
- III – quando não houver a prévia e formal autorização do Presidente da Mesa, nos termos desta Portaria;
- IV – quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada, ocorrendo às despesas por conta desta.

Parágrafo único: Excepcionalmente, no caso de deslocamento pelo período de 4(quatro) a 6 (seis) horas, será permitido reembolso referente a despesa com alimentação, acompanhada do respectivo comprovante.

Art. 15. A autorização de viagens e concessão de diárias fica condicionada, além da autorização prévia do Presidente e dotação orçamentária suficiente, ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução, sendo o requisitante o principal responsável pela prestação de contas.

Art. 16. O requisitante da viagem deverá prestar contas até 8 (oito) dias úteis após o retorno, com a descrição dos resultados obtidos de maneira clara e objetiva devidamente protocolado, no sistema informatizado ou em formulário padronizado.

§1º. Quando necessário, a efetiva realização da viagem deverá ser comprovada mediante apresentação de um dos documentos relacionados abaixo, que serão anexados ao Relatório de Viagem, que visem confirmar:

I – o deslocamento:

- a) Bilhete de pedágio, notas de abastecimento ou estacionamento; ou
- b) Bilhete de passagem quando o meio de transporte utilizado for o coletivo; ou
- c) Comprovante de embarque em se tratando de transporte aéreo; ou
- d) Outros documentos cabíveis, conforme a natureza da viagem.



II – a estada no local de destino:

- a) Fotocópia de ata de presença em reunião/missão ou declaração emitida por unidade administrativa, ofício de apresentação, lista de frequência, certificado de participação em cursos, seminários fóruns e eventos afins; ou
- b) Nota fiscal de hospedagem ou alimentação; ou
- c) Outros documentos cabíveis, conforme natureza da viagem.

§ 2º. Caso não ocorra a prestação de contas, fica o presidente, vereadores e servidores impedidos de realizarem outras viagens.

Art. 17. O Controle Interno da Câmara verificará a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de diárias e respectivos comprovantes, quando necessário, com os princípios usuais e determinações regulamentadas na presente Resolução e adotará as providências cabíveis em caso de divergência.

Art. 18. As viagens autorizadas, respectivas diárias e relatórios de prestação de contas deverão constar em relatório simplificado a ser publicado no quadro de avisos e na página oficial da Câmara Municipal de Angical do Piauí na *internet*, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à viagem.

Parágrafo único. A responsabilidade para a elaboração do relatório simplificado citado no *caput* do presente artigo fica a cargo da Diretoria Administrativa e a sua disponibilidade sob a responsabilidade do Setor de Comunicação da Casa.

Art. 19. É obrigatória a restituição integral das diárias consideradas indevidas, em até 02 (dois) dias úteis, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal de Angical do Piauí, sem prejuízo da competente responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

§ 1º. São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as diárias cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos desta Portaria, assim caracterizadas aquelas:

- I – Não apresentadas no prazo regulamentar;
- II – Com documentação incompleta, quando exigida;
- III – Em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento.

§ 2º. No caso de retorno antecipado ou de qualquer circunstância que tenha levado a não realização da viagem, deverá ser restituído o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput*, a contar da data do seu retorno ou da data que deverá tê-la iniciado, conforme o caso.

Art. 20. Quando o deslocamento autorizado for realizado em veículo oficial, conduzido por Motorista do quadro efetivo de servidores da Câmara, as despesas com abastecimento, estacionamento e pedágio poderão ser ressarcidas, mediante apresentação de documentos legais.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
Rua Nascimento, S/N, Centro, Angical do Piauí, PI - CEP: 64.410-000

§ 1º Poderá ser concedida antecipação de numerário para fazer frente às despesas citadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Poderão ser ressarcidas despesas de abastecimento, estacionamento ou pedágio caso o requerente opte por realizar o deslocamento em veículo particular.

§3º Nos casos de deslocamento por transporte coletivo, as despesas com locomoção efetuadas no destino, em razão do objetivo da viagem, poderão ser ressarcidas, mediante a apresentação de documentos legais.

Art. 21. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, devendo ficar consignadas nos orçamentos subsequentes.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Angical, em 17 de Março de 2023.

Genilson Gomes de Sousa
Presidente

Wanderlan Pereira Lima
Vice-Presidente

Antonia Pereira Da Silva Sousa
2ª Vice- Presidente

Leidiana Pereira Ribeiro
1ª Secretária

Maria de Jesus Oliveira
2º Secretário



TABELA DE DIÁRIAS

ANEXO I

CARGOS/ CRITÉRIOS	VEREADORES E SERVIDORES	VEREADOR PRESIDENTE
ATÉ 250KM SEM PERNOITE	R\$ 210,00	R\$ 250,00
ATÉ 250KM COM PERNOITE	R\$ 315,00	R\$ 375,00
ATÉ 500KM SEM PERNOITE	R\$ 360,00	R\$ 400,00
ATÉ 500KM COM PERNOITE	R\$ 540,00	R\$ 600,00
ATÉ 750KM SEM PERNOITE	R\$ 510,00	R\$ 550,00
ATÉ 750KM COM PERNOITE	R\$ 765,00	R\$ 825,00
DEMAIS ESTADOS	R\$ 600,00	R\$ 840,00